PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 009/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

INCLUI O § 8° E ALTERA O § 6°, DO ARTIGO 79-A DA LEI MUNICIPAL N° 1.053/2003, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Acaraú INDICA à Prefeita Municipal de Acaraú que encaminhe a esta Casa Parlamentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O \S 6°, do Artigo 79-A da Lei Municipal n° 1.053 de 10 de dezembro de 2003, anteriormente incluído pela Lei n° 1.699 de 04 de Julho 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 79 - A.	
- 42534	



§6° - Os valores a serem pagos a título de gratificação de deslocamento obedecerão à tabela abaixo:"

CLASSE	DISTÂNCIA	VALOR
	> 05KM A 07KM	R\$ 110,00
11	> 07KM A 09KM	R\$ 130,00
Ш	> 09KM A 11KM	R\$ 150,00
IV	> 11KM A 13KM	R\$ 170,00
-	> 13KM A 15KM	R\$ 190,00
VI	> 15KM A 18KM	R\$ 210,00
VII	> 18KM	R\$ 230,00

§7° -

§ 8° - Os valores assinalados na tabela constante no parágrafo 6° serão corrigidos anualmente levando em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM."

Art. 2°. Revoga-se o § 6°, do Artigo 79-A da Lei Municipal n° 1.053 de 10 de dezembro de 2003, anteriormente incluído pela Lei n° 1.699 de 04 de Julho 2017.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Acaraú, aos 17 de Setembro de 2021.

JOSÉ CLAUDENIR SILVEIRA SOUSA Vereggor (PT)



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Acaraú/CE, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

A presente proposta indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Parlamentar Projeto de Lei que inclui o parágrafo 8° e altere o parágrafo 6°, do Artigo 79-A da Lei Municipal n° 1.053/2003 (Regime Jurídico Único), anteriormente incluído pela Lei Municipal n° 1.699/2017, que criou a Gratificação de Deslocamento para o servidor público municipal efetivo.

A referida gratificação, instituída no de 2017, visa ajudar financeiramente os servidores efetivos que residam a mais de 05(cinco) km do local de lotação, desde que a Municipalidade não oferte transporte para o exercício de suas atividades profissionais.

Destacamos que desde o ano de 2017 a tabela com os valores pagos a título de gratificação de deslocamento não é atualizada. Bem como que no primeiro semestre de 2017 o valor médio do litro de gasolina no Estado do Ceará era de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) - https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/dados-abertos/serie-historica-de-precos-de-combustiveis; enquanto que atualmente o preço médio da gasolina é R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos), o que significa um aumento percentual de aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento).

Portanto, ante aos argumentos expostos e, tendo em vista os princípios contábeis da atualização monetária e do equilíbrio financeiro, bem como os anseios de nossos valorosos servidores públicos, solicito ao Poder Executivo Municipal que aceite o presente projeto de indicação e atualize, no patamar sugerido, os valores pagos a título de gratificação de deslocamento.

Ademais, não olvidamos que em razão da Lei Complementar nº 173/2020 está proibido reajuste no salário de servidores federais, estaduais e municipais até 31 de dezembro de 2021, razão pela qual pedimos a análise e estudo do presente pleito para apresentação de Projeto de Lei já no início do ano de 2022.

Por todo o exposto, tendo em vista ser a presente matéria de relevante importância ao nosso município é que solicito aos meus nobres pares a aprovação do presente Projeto de Indicação.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Acaraú, aos 17 de Setembro de 2021.

Termos em que, P. Deferimento.

JOSÉ CLAUDENIR SILVEIRA SOUSA

/ereador (PT